

2 — Compete ao conselho fiscal examinar as contas e toda a documentação da TUTI FRUTI.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, mediante convocação do presidente, no mínimo uma vez por semestre.

## CAPÍTULO V

### Receitas e excedentes

#### ARTIGO 16.º

##### Receitas

Constituem receitas da TUTI FRUTI:

- 1 — As jóias, cobradas nos termos da lei e dos estatutos.
- 2 — As decorrentes da actividade da TUTI FRUTI.
- 3 — Quaisquer outras, legal e estatutariamente admissíveis.

#### ARTIGO 17.º

##### Excedentes

1 — Os excedentes líquidos anuais terão a aplicação que anualmente for decidida pela assembleia geral.

2 — A distribuição dos excedentes pelos membros será feita tendo em consideração a actividade destes ao nível das suas funções nos órgãos sociais, bem assim como a sua participação nas actividades da TUTI FRUTI.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e liquidação da cooperativa

#### ARTIGO 18.º

##### Dissolução e liquidação

1 — A TUTI FRUTI dissolve-se por esgotamento do objecto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução e por diminuição do número de membros ao abaixo do mínimo legalmente previsto por um período de tempo superior a 90 dias e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

2 — A TUTI FRUTI não poderá dissolver-se atendendo ao disposto no n.º 10 do artigo 12.º destes estatutos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 19.º

##### Alteração estatutária

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, por maioria de dois terços dos membros presentes.

2 — Expressamente se estabelece que as matérias omissas nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do código cooperativo e da respectiva legislação complementar aplicável.

#### ARTIGO 20.º

##### Foro

É escolhido o foro da comarca da sede da TUTI FRUTI com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir todas as questões entre os cooperadores e a cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

Presidente da mesa da assembleia de fundadores — Vítor Celestino Soares Moreira.

Os restantes membros fundadores — Bruno Gabriel Pereira da Rocha, Henrique Manuel Baptista da Silva, Maurício Laurindo da Silva Couto, Sónia Elisabete Soares Moreira.

Conferida, está conforme.

4 de Janeiro de 2001. — O Ajudante, *José Augusto de Macedo Moura* 3000219272

PORTO — 1.ª SECÇÃO

### FUNDAÇÃO ENGENHEIRO ANTÓNIO DE ALMEIDA

Sede: Rua do Tenente Valadim, 251-257, 4000 Porto

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 47; identificação de pessoa colectiva n.º 500700664; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/970723; pasta n.º 11.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo em relação à sociedade acima referida:

Alteração do contrato, quanto aos artigos 10.º, 13.º, 15.º e 16.º, os quais passam a ter a redacção seguinte:

#### ARTIGO 10.º

Após o falecimento do último administrador vitalício, as funções de presidente passarão a ser exercidas por quem para tal houver sido designado por aquele, a quem competirá a nomeação dos vogais; na falta de designação, aquelas funções de presidente passarão para o vogal mais antigo.

#### ARTIGO 12.º

Ao conselho de administração pertencem os mais amplos poderes de representação, judicial e extrajudicial e de livre gerência e disposição do património, a fim de prosseguir os fins para que a Fundação foi instituída.

#### ARTIGO 13.º

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do seu conselho de administração, ou pela assinatura conjunta de um membro do seu conselho de administração e de um procurador, ou pela assinatura isolada de um procurador nos precisos termos do mandato que lhe for conferido e constante de instrumento notarial adequado.

#### ARTIGO 15.º

A fiscalização da Fundação compete a um conselho fiscal, composto por um representante da Universidade do Porto, por esta designado, que servirá de presidente, e por dois vogais; um revisor oficial de contas ou de um técnico de contas designado pelo presidente do conselho fiscal e uma pessoa idónea designada pelo conselho de administração; ou compete apenas a uma sociedade revisora oficial de contas, se o conselho de administração deliberar nesse sentido, caso em que lhe compete, também, a respectiva designação.

§ único. A duração do mandato é de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 16.º

O exercício das funções de fiscalização pode ou não ser remunerado, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi arquivado na pasta respectiva.

Está conforme.

29 de Outubro de 1997. — O Ajudante, *A. J. P. Correia Frias* 3000219218

### DEVEZA & PIMENTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9275/000804; identificação de pessoa colectiva n.º 505063255; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 44 e 46/010814.

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2001, cessou as funções do cargo de gerente Vítor Manuel Pimenta Meireles, por renúncia, e que pela mesma escritura foi nomeado gerente Sérgio Fernando Moreira de Sousa.

É o que cumpre certificar.

11 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Maria Telma Aguiar Vasques Rodrigues* 3000219219

PORTO — 3.ª SECÇÃO

### NAPVEN — REPRESENTAÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 443/20000817; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/000817.